DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Câmara Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

DECRETO Nº 1.944, DE 17 DE MAIO DE 2024.

"Constitui a criação do comitê gestor da escuta especializada."

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei.....

CONSIDERANDO, *a LEI Nº 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;*

CONSIDERANDO, *que o Decreto nº 9.603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;*

CONSIDERANDO, *que o Decreto Presidencial nº. 9.603/2018, regulamenta a Lei nº. 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;*

CONSIDERANDO, *que o Decreto Presidencial nº 9.603/18, específica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;*

CONSIDERANDO, *que o Decreto Presidencial nº 9.603/18, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;*

CONSIDERANDO, *que a Lei nº. 13.431/17, que define ser a escuta especializada em procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;*

CONSIDERANDO, *que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os antes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.*

RESOLVE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

***Art.* 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Dolcinópolis/SP, a **CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA ESCUTA ESPECIALIZADA**.

Art. 2º. O Comitê Gestor da Escuta Especializada será composto por representantes das seguintes instituições e órgãos:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
IV – 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino do Município de Dolcinópolis/SP;
V – 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Dolcinópolis/SP;
VI – 01 (um) representante do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Dolcinópolis/SP;
VII – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
VIII – 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
IX – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. As reuniões do Comitê Gestor da Escuta Especializada ocorrerão mensalmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Art. 4º. O Comitê Gestor da Escuta Especializada definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representa-lo.

Art. 5º. Cabe ao Comitê Gestor da Escuta Especializada, conforme artigo 9º, do Decreto Federal nº. 9.603/2018:

I – Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede instersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II – Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a-) Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b-) A superposição de tarefas será evitada;

c-) A cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d-) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e-) O papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e,

§ 1º- O atendimento instersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:
I – Acolhimento ou acolhida;
II – Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
III – Atendimento da rede de saúde e da rede assistência social;
IV – Comunicação ao Conselho Tutelar;
V – Comunicação à autoridade policial;
VI – Comunicação ao Ministério Público;
VII – Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e,
VIII – Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal expedirá Portaria de nomeação dos membros do Comitê Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no artigo 2º.

Art. 7º. A participação dos representantes do Comitê Gestor da Escuta Especializada será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 17 de maio de 2024.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município

FRANCIELLE CRISTINA MARTINEZ
Oficial da Secretaria Administrativa